

Processo n.: @RLI 18/00836438

Assunto: Inspeção de Regularidade - Autos apartados do Processo n. @REP-16/00529043 - Inspeção em atos de pessoal, conforme item 2 da Decisão 643/2018

Responsáveis: Alceu Jung, Luiz Alberto Pasqualin, Christian Agenor Martins, Carlos Roderlei Pinto, Maria Aldair de Carvalho, Eduardo Deschamps e Tânia Mara de Medeiros Bastos

Procuradores: Manoel Darci da Silva e outros (de Eduardo Deschamps) e Alexandra Sudoski Flenick (de Maria Aldair de Carvalho)

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Porto União

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1139/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do *Relatório de Inspeção DAP/COAP/Div.1 n. 1348/2020*, que trata de supostas irregularidades em atos de pessoal ocorridas na Câmara Municipal de Porto União.

2. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a nomeação/manutenção de servidores nos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico e de Assessor de Imprensa, sem estar presente caráter de chefia, direção ou assessoramento, em inobservância ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, e Prejulgados ns. 1579 e 1911 deste Tribunal de Contas (item 2.1 do Relatório DAP).

3. *Determinar à Câmara Municipal de Porto União*, na pessoa de seu Presidente, que comprove a este Tribunal de Contas as providências adotadas para:

3.1. no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, comprove a este Tribunal de Contas as providências adotadas para a nomeação do candidato aprovado em certame público para o cargo efetivo de Advogado, com a consequente extinção do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, em observância ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e ao Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas, especialmente o respectivo item 4 (item 2.1 do Relatório DAP);

3.2. no *prazo de 180 (cento e oitenta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, comprove a este Tribunal de Contas as providências adotadas para a readequação da Assessoria de Imprensa da unidade gestora, cujas atribuições técnicas, operacionais e permanentes deverão ser reservadas a cargo de provimento efetivo, em observância ao disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (item 2.1 do Relatório DAP).

4. Recomendar à Câmara Municipal de Porto União que envie esforços junto aos demais Vereadores para readequação das atribuições legais do cargo comissionado de Consultor Jurídico da Presidência, em observância ao art. 37, V, da Constituição Federal, e ao Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas, especialmente ao respectivo item 4 (item 2.1 do Relatório DAP).

5. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que:

5.1. mantenha sistema efetivo de controle da jornada de trabalho de todos os servidores, por meio de rigoroso controle formal e diário de frequência, de maneira que fiquem registrados em cada período trabalhado os horários de entrada e de saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, priorize a utilização de livro-ponto por unidade escolar, salientando-se que o registro deve obedecer à ordem cronológica de entrada no local de trabalho e ser rubricado diariamente pelo respectivo responsável, em obediência aos princípios da eficiência e da moralidade contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de forma a propiciar a devida liquidação de despesa, consoante art. 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2. do Relatório DAP);

5.2. por meio da Gerência Regional de Canoinhas, averigue as circunstâncias e causas da falta de livros-ponto na EEB Professor Germano Wagenführ e adote providências para corrigir as falhas de administração porventura encontradas.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, manifeste-se pelo arquivamento dos autos quando cumprida a Decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, e submeta os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer do MPC/AF n. 1507/2020* e do *Relatório de Inspeção DAP/COAP/Div.1 n. 1348/2020*, aos responsáveis acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Câmara Municipal de Porto União e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC